

# NOTA INFORMATIVA

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## SIGILO DAS COMUNICAÇÕES ENVIADAS INTERNAMENTE PELO ADVOGADO DE EMPRESA ASSEGURADO PELO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

A confidencialidade e protecção por sigilo profissional das comunicações internas do Advogado de empresa foram asseguradas pelo Tribunal de Comércio de Lisboa, em decisão recentemente proferida no âmbito de um processo contra-ordenacional movido pela Autoridade da Concorrência. Na sequência de recurso patrocinado por PLMJ, o Tribunal de Comércio de Lisboa considerou que a correspondência e os documentos que consubstanciem instruções ou informações escritas da autoria do Advogado interno inscrito na Ordem dos Advogados, não podem ser objecto de apreensão, sob pena de nulidade.

De facto, em complemento à Sentença proferida no passado dia 16 de Janeiro que havia já reconhecido que os documentos que se encontrem no gabinete do Advogado interno ou, caso este não disponha de gabinete próprio, na sua secretária ou nos locais sobre os quais disponha de domínio exclusivo, estão automaticamente protegidos pelas regras do sigilo profissional do Advogado, o Tribunal de Comércio veio agora reconhecer expressamente que os documentos da autoria do Advogado de empresa beneficiam de idêntica protecção legal, por se encontrarem igualmente cobertos por sigilo profissional do Advogado, independentemente do local da empresa em que se encontrem.

A diferença reside na circunstância de os primeiros gozarem de uma protecção automática, decorrente da sua localização geográfica, ao passo que o conteúdo dos segundos terá que ser perfunctoriamente analisado para que se possa determinar se têm a natureza de correspondência do Advogado interno e/ou instruções ou informações escritas da autoria deste. Só nestes casos se encontram cobertos por sigilo profissional, não podendo ser objecto de apreensão.

Desta forma, o Tribunal de Comércio rejeitou a tese defendida pela Autoridade da Concorrência, segundo a qual o gabinete jurídico de uma empresa não é susceptível de ser considerado um escritório de Advogados, para efeitos de aplicação das regras do sigilo profissional e respectiva protecção legal e os documentos apreendidos noutros locais da empresa também não gozam de tal protecção, por não se encontrarem sequer em local reservado ao Advogado.

Em consequência, o Tribunal julgou nula a apreensão dos documentos da autoria do Advogado interno da empresa, ainda que apreendidos em local que não lhe seja reservado, por violação do art.º 71.º n.ºs 1 e 3 do EOA e do art.º 180.º n.º 2 do CPP, ordenando a sua devolução ao Advogado em causa.

Com a decisão agora proferida, em complemento à Sentença proferida no passado dia 16 de Janeiro, fica estabelecida a total equiparação entre o Advogado interno e o Advogado externo quanto às regras do sigilo profissional e ao seu regime de protecção legal: o *in-house lawyer* não perde a sua qualidade de Advogado, nem tão-pouco se alteram os seus deveres, direitos e obrigações e a empresa é o seu Cliente.

Lisboa, 22 de Julho de 2008

*“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008*

*“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

*Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007*

A presente Nota Informativa foi elaborada pela Equipa Multidisciplinar de Contra-Ordenações da Concorrência e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte: Dr.ª Rita Samoreno Gomes - e.mail: rsg@plmj.pt; tel: (+351) 21 319 75 04.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra

Escritórios Internacionais: Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)